

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL

CONTRATOS Nº 20210257-20210259-20210256-20210280-20210254

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME ANEXO I, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS.

Ofício nº 1.029 – PMI/SMS/GAB

Itupiranga– PA, 06 de dezembro de 2021.

À

L V DAMASCENO ROCHA SERVIÇOS MEDICOS ME

CNPJ: 27.911.863/0001-77

Tv. Domingos Wolf Nº 40, Centro, Itupiranga – PA.

Sr Lucas Vinicius Damasceno Rocha

Representante Legal

REF. CONTRATO Nº 20210257 - ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a seguinte informação: *se a empresa L V DAMASCENO ROCHA SERVIÇOS MEDICOS ME tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*

Tais serviços pertencentes ao contrato nº 20210070

Considerando a justificativa para tal solicitação se dá a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços médicos prestados por se tratar de serviços ininterruptos, o encerramento do referido contrato, poderá causar danos aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).



Considerando a necessidade de continuarmos adotando medidas hábeis e atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e o assessoramento qualificado;

Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 (A sim sendo podendo ser aditivado por igual período), observando que não é oportuno para o serviço público realizar novo processo administrativo para atender o objeto supracitado, ensejo que vossa excelência se digne ao referido pedido e apresente documentos conforme relação abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa da Receita Estadual (Tributária e Não Tributária);
- ✓ Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;

Aguardamos manifestação em caráter de urgência quanto ao presente pleito. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2021
Itupiranga-PA



Ofício nº 1.031 – PMI/SMS/GAB

Itupiranga– PA, 06 de dezembro de 2021.

À

L LEONARDO RODRIGUES EIRELI

CNPJ: 41.252.873/0001-79

TV WE-37, Nº 562, Sala A, Cidade Nova, Ananindeua– PA.

Sr Leonardo Rodrigues Martins

Representante Legal

REF. CONTRATO Nº 20210280 - ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a seguinte informação: *se a empresa L LEONARDOS RODRIGUES EIRELLI tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*

Tais serviços pertencentes ao contrato nº 20210280

Considerando a justificativa para tal solicitação se dá a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços médicos prestados por se tratar de serviços ininterruptos, o encerramento do referido contrato, poderá causar danos aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

Considerando a necessidade de continuarmos adotando medidas hábeis e atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e o assessoramento qualificado;

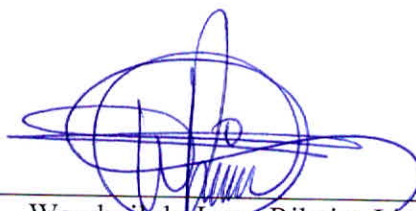
Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 (A sim sendo podendo ser aditivado por igual período), observando que não é oportuno para o serviço público realizar novo processo administrativo para atender o objeto supracitado, ensejo que vossa excelência se digne ao referido pedido e apresente documentos conforme relação abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa da Receita Estadual (Tributária e Não Tributária);
- ✓ Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa.

Aguardamos manifestação em caráter de urgência quanto ao presente pleito. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Wanderli de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2021
Itupiranga-PA

Wanderli de Jesus R. Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



Ofício nº 1.030 – PMI/SMS/GAB

Itupiranga– PA, 06 de dezembro de 2021.

À

FACIL MED EIRELI
CNPJ: 31.636.018/0001-08
Rua: Magalhaes Barata, São Felix 1, Marabá – PA.
Sraº Soyhan Lucena Abucater do Couto
Representante legal

REF. CONTRATO Nº 20210256 - ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a seguinte informação: *se a empresa FACIL MED EIRELLI tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*

Tais serviços pertencentes ao contrato nº 20210256

Considerando a justificativa para tal solicitação se dá a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços médicos prestados por se tratar de serviços ininterruptos, o encerramento do referido contrato, poderá causar danos aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).



Av. Quatorze de julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA

Considerando a
necessidade de

continuarmos adotando medidas hábeis e atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e o assessoramento qualificado;

Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 (A sim sendo podendo ser aditivado por igual período), observando que não é oportuno para o serviço público realizar novo processo administrativo para atender o objeto supracitado, ensejo que vossa excelência se digne ao referido pedido e apresente documentos conforme relação abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa da Receita Estadual (Tributária e Não Tributária);
- ✓ Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa.

Aguardamos manifestação em caráter de urgência quanto ao presente pleito. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2021
Itupiranga-PA

Wanderil de Jesus R. Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004 / 2021

Ofício nº 1.050 – PMI/SMS/GAB

Itupiranga– PA, 16 de dezembro de 2021.

À

RAFAEL V SAMPAIO

CNPJ: 36.905.323/0001-71

Av. Moura Carvalho, Nº 25 Apto 01, Centro, Itupiranga– PA.

Sr Rafael Vieira Sampaio

Representante Legal

REF. CONTRATO Nº 20210254 - ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a seguinte informação: *se a empresa RAFAEL V SAMPAIO tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*

Tais serviços pertencentes ao contrato nº 20210254

Considerando a justificativa para tal solicitação se dá a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços médicos prestados por se tratar de serviços ininterruptos, o encerramento do referido contrato, poderá causar danos aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).

Considerando a necessidade de continuarmos adotando medidas hábeis e atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e o assessoramento qualificado;

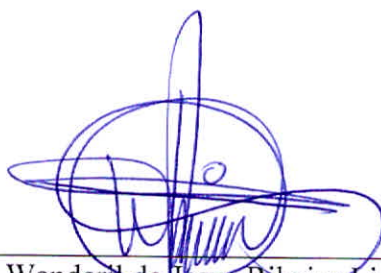
Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 (A sim sendo podendo ser aditivado por igual período), observando que não é oportuno para o serviço público realizar novo processo administrativo para atender o objeto supracitado, ensejo que vossa excelência se digne ao referido pedido e apresente documentos conforme relação abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa da Receita Estadual (Tributária e Não Tributária);
- ✓ Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;

Aguardamos manifestação em caráter de urgência quanto ao presente pleito. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2021
Itupiranga-PA

Wanderil de Jesus R. Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004 / 2021



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



Ofício nº 1.049 – PMI/SMS/GAB

Itupiranga– PA, 16 de dezembro de 2021.

À

SOL NASCENTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.900.229/0001-36

Av. Getulio Vargas Nº 1314, Sala 01, Centro, Imperatriz – MA.

Sr Yuri Seguchi Chaves

Representante Legal

REF. CONTRATO Nº 20210259 - ADITIVO DE PRAZO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Senhoria a seguinte informação: *se a empresa SOL NASCENTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*

Tais serviços pertencentes ao contrato nº 20210259

Considerando a justificativa para tal solicitação se dá a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços médicos prestados por se tratar de serviços ininterruptos, o encerramento do referido contrato, poderá causar danos aos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois).



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



Considerando a necessidade de continuarmos adotando medidas hábeis e atinentes ao aprimoramento na execução dos procedimentos licitatórios e o assessoramento qualificado;

Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666 (A sim sendo podendo ser aditivado por igual período), observando que não é oportuno para o serviço público realizar novo processo administrativo para atender o objeto supracitado, ensejo que vossa excelência se digne ao referido pedido e apresente documentos conforme relação abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ✓ Cartão do CNPJ comprovando a atividade pertinente e compatível com o objeto;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa da Receita Estadual (Tributária e Não Tributária);
- ✓ Certidão Negativa Municipal da sede da empresa;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa.

Aguardamos manifestação em caráter de urgência quanto ao presente pleito. Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2021
Itupiranga-PA

Wanderil de Jesus R. Lima
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021





Itupiranga-PA 13 de Dezembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GAB/SECRETARIO.

Senhor Secretário,

Em atenção ao seu ofício nº 1.029-PMI/SMS/GAB de 07/12/2021, vimos respeitosamente, informar que é de interesse desta empresa, L V DAMASCENO ROCHA SERVIÇOS MEDICOS, continuar prestando os serviços pactuados com essa municipalidade através do contrato nº20210070.

Atenciosamente,

L V	Assinado de forma
DAMASCENO	digital por L V
ROCHA	DAMASCENO
SERVICOS	ROCHA SERVICOS
MEDICOS:2791	MEDICOS:27911863
1863000177	000177
	Dados: 2021.12.13
	14:33:50 -03'00'

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.911.863/0001-77

Razão Social: L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS ME

Endereço: TRAV DOMINGOS WOLF 40 / CENTRO / ITUPIRANGA / PA / 68580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120403281328151743

Informação obtida em 09/12/2021 09:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.911.863/0001-77
Certidão nº: 53899383/2021
Expedição: 16/11/2021, às 09:06:57
Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.911.863/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 27.911.863/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:03:18 do dia 16/11/2021**Válida até:** 15/05/2022**Número da Certidão:** 702021081139713-9**Código de Controle de Autenticidade:** D9CE7E1E.F06605B6.10D7AA40.0E987239**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 27.911.863/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:03:18 do dia 16/11/2021**Válida até:** 15/05/2022**Número da Certidão:** 702021081139714-7**Código de Controle de Autenticidade:** 94254E4F.82525A49.605BAAC6.14EE3965**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ITUPIRANGA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de L V DAMASCENO ROCHA SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ 27911863000177, residente em TRAVESSA DOMINGOS WOLF, N° 40, BAIRRO CENTRO, ITUPIRANGA - PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 14 outubro, 2021

DIOGO RAFAEL DINIZ BASTOS LIMA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA
COMARCA DE ITUPIRANGA

Diogo R. D. Bastos Lima
DIR. SECRETARIA 161292
VARA ÚNICA
COMARCA DE ITUPIRANGA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 14/10/2021 09:39:55

CONTROLE: 10140908793535

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 12/01/2022 00:00:00

Libra (diogo.lima)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS
CNPJ: 27.911.863/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:10 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **1657.F003.5AB9.72D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
ESTADO DO PARA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Data: 14/10/2021
Hora: 09:59:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 3287/2021



Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS	27.911.863/0001-77	Válido

Contribuinte	Endereço
L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS	- TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 40 - Bairro CENTRO - Itupiranga - PA - 68580-000

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em http://itupiranga-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: 44AE-720B-440E-FA24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, 11 DE OUTUBRO DE 2021



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 20210070

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato. Aprovação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo epigrafado, qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA".

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.

A





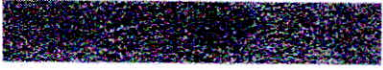
Em sendo assim, por todo o exposto, opino pela possibilidade de realização da prorrogação contratual, devendo constar autorização da autoridade superior, conforme determina o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.
Itupiranga/PA, em 20 de Dezembro de 2021.

FREDERICO NOGUEIRA
NOBRE DE
AMORIM:04446875647

Assinado de forma digital por
FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
DE AMORIM:04446875647
Dados: 2021.12.20 15:36:52
+03'00'

Frederico Nogueira Nobre
OAB/PA 12.845



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021025701

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.575/0001-34, com sede na AV. BRASIL, 290, representado por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS, inscrito(a) no CNPJ 27.911.863/0001-77, com sede na TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 40, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, representada por LUCAS VINICIUS DAMASCENO ROCHA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021
WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
Dados: 2021.12.20 15:52:09 -03'00'

L V DAMASCENO ROCHA
SERVICOS
MEDICOS:27911863000177
Assinado de forma digital por L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS:27911863000177
Dados: 2021.12.20 10:21:43 -03'00'

L V DAMASCENO ROCHA SERVICOS MEDICOS
CNPJ 27.911.863/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO, Nº 12. CENTRO

Ananindeua/PA, 10 de dezembro de 2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA
Att. Sr. **Wanderil de Jesus Ribeiro Lima**
Secretário Municipal de Saúde de Itupiranga/PA

Assunto: Interesse no aditivo de prorrogação de contrato.

Prezado Sr. Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício n.º 1.031 – PMI/SMS/GAB, viemos através deste manifestar nosso total interesse na prorrogação do contrato n.º 20210280 a fim de dar continuidade nos serviços médicos prestados ao Município de Itupiranga/PA, a fim de dar continuidade no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

LEONARDO
RODRIGUES
MARTINS:02578
090238
L. LEONARDO RODRIGUES LTDA.
CNPJ/MF n.º 41.252.873/0001-79

Assinado de forma
digital por LEONARDO
RODRIGUES
MARTINS:02578090238
Dados: 2021.12.10
13:53:55 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.252.873/0001-79
Certidão n°: 28719375/2021
Expedição: 20/09/2021, às 12:23:11
Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.252.873/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Código de Autenticidade
342352060687489

DE LICITAÇÃO
Fls. 25

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município

DATA DE EMISSÃO: 21/06/2021

Nº CERTIDÃO: 13141/ 2021

Interessado (a).....: L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI
Finalidade.....: REGULARIDADE FISCAL
Protocolo nº.....: 05749/2021

Data Entrada: 11/06/2021

D A D O S D O E S T A B E L E C I M E N T O

Nome da Empresa.....: L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI
Inscrição Municipal: 74478-0 N° IPTU: 707-2
Endereço.....: CONJ CIDADE NOVA 5 WE 37 N° 562
Complemento.....: Bairro : COQUEIRO
Atividade Principal: ATIVIDADES DE ATEND HOSP, EXC PRONT-SOC E UNID PARA ATEN A U
CNPJ.....: 41.252.873/0001-79
Optante pelo Simples: Não

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF.

C E R T I F I C A M O S que NÃO consta em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe a Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Esta certidão está em conformidade com o art. 205, parágrafo único do CTN.

A presente certidão foi analisada e emitida por Sandy Maria Tavares e visada pelo Coordenador de Tributos desta Prefeitura.


A Aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.ananindeua.pa.gov.br/segef>, ir em: IPTU/ALVARÁ - verificar autenticidade de certidão.

Está certidão é Válida por 180 dias a contar da data de expedição.

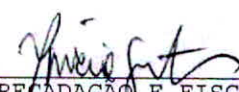
OBS: Para fins de licitação e prova Regularidade de Tributos Fiscais: TLLF , IPTU, ISS.

Ananindeua, 21/06/2021

COORDENADOR DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS


Edilson Nogueira Ribeiro
Auditor Fiscal
Mat.5831 SEGEF/PMA

DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO


Márcio Raully T. Santos
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Mat.5410 - SEGEF - PMA

Av. Cláudio Saunders, Nº 1590, Maguari, Ananindeua/PA
CEP: 67630-000/Contatos: 30732300 / 30732301
site: www.ananindeua.pa.gov.br/segef



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 41.252.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:05:09 do dia 12/11/2021**Válida até:** 11/05/2022**Número da Certidão:** 702021081133167-7**Código de Controle de Autenticidade:** D27E7C0F.336543B4.074810A3.122C3B45**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 41.252.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:05:09 do dia 12/11/2021**Válida até:** 11/05/2022**Número da Certidão:** 702021081133168-5**Código de Controle de Autenticidade:** 31CEAD1B.6D456703.323777B6.9D4F83C3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L.LEONARDO RODRIGUES LTDA
CNPJ: 41.252.873/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:32 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **2CDF.11B9.90D8.1A71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.252.873/0001-79

Razão Social: L LEONARDO RODRIGUES EIRELI

Endereço: TV WE-37 562 CONJ CIDADE NOVA 5 / CIDADE NOVA / ANANINDEUA / PA / 67133-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2021 a 01/01/2022

Certificação Número: 2021120301305430392106

Informação obtida em 20/12/2021 15:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI - EPP**, de nome fantasia **Luminus medicos associados**, encontra-se inscrito neste Conselho desde 19/05/2021, sob o número **3036**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2021**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **01 de julho de 2021**

Certidão válida até: **31/12/2021**

Código de controle: **Z5RRTW**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI (LUMINUS MEDICOS ASSOCIADOS)

CNPJ: 41.252.873/0001-79

DATA E HORA DA EMISSÃO: 20/09/2021, às 12h01

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4Husbkr**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14643825/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI

OU

CNPJ: 41.252.873/0001-79

Certidão emitida em: 20/09/2021, às 11:46:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14643825

Código de Validação: A58F 15C0 7C14 8DB5 F885 C762 E831 6976

Data da Atualização: 20/09/2021, às 03:45:46



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (20/09/2021 às 11:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.252.873/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6148.A114.E1E0.1780 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADITIVO CONTRATO Nº 20210280**

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato. Aprovação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo epigrafado, qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA".

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.

Handwritten signature





Em sendo assim, por todo o exposto, opino pela possibilidade de realização da prorrogação contratual, devendo constar autorização da autoridade superior, conforme determina o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.
Itupiranga/PA, em 20 de Dezembro de 2021.

FREDERICO NOGUEIRA Assinado de forma digital por
NOBRE DE FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
DE AMORIM:04446875647
AMORIM:04446875647 Dados: 2021.12.20 15:31:29
+03'00'

Frederico Nogueira Nobre
OAB/PA 12.845



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021028001

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.575/0001-34, com sede na AV. BRASIL, 290, representado por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 41.252.873/0001-79, com sede na TRAVESSA WE:37, Nº562, SALA A, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-200, representada por LEONARDO RODRIGUES MARTINS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021
WANDERIL DE JESUS RIBEIRO Assinado de forma digital por WANDERIL DE
LIMA:08610991253 JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA Dados: 2021.12.20 17:49:17 -03'00'
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

L.LEONARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
L.LEONARDO RODRIGUES
EIRELI:41252873000179 EIRELI:41252873000179

L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI
CNPJ 41.252.873/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO, Nº 12. CENTRO



Itupiranga-PA, 10 de dezembro de 2021.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Itupiranga-Pará

A/C: Secretário Municipal de Saúde


Senhor Wanderil de Jesus Ribeiro Lima

Assunto: CONTRATO Nº **20210254**-ADITIVO DE PRAZO

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.050 – PMI/SMS/GAB datado em 16 de dezembro de 2021, de acordo com a solicitação (*se a empresa RAFAEL V SAMPAIO SERVIÇOS MÉDICOS tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*), **informamos a Vossa Senhoria que esta empresa RAFAEL V SAMPAIO SERVIÇOS MÉDICOS, possui interesse em dar continuidade nos serviços prestados referente ao contrato nº 20210254.** Agradecemos o apoio.

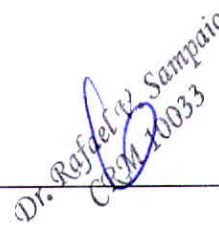
Atenciosamente,



Representante Legal

RAFAEL V SAMPAIO

CNPJ: 36.905.323/0001-71


Dr. Rafael V. Sampaio
CRM 20033



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.905.323/0001-71

Razão Social: RAFAEL V SAMAPIO

Endereço: AV MOURA CARVALHO NR 25 APT 01 / CENTRO / ITUPIRANGA / PA /
68580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2021 a 01/01/2022

Certificação Número: 2021120301175142975600

Informação obtida em 08/12/2021 16:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAFAEL V SAMPAIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.905.323/0001-71
Certidão nº: 56357023/2021
Expedição: 08/12/2021, às 16:15:40
Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL V SAMPAIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.905.323/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAFAEL V SAMPAIO**
CNPJ: **36.905.323/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:31 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **7071.C7EC.E053.F831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 36.905.323/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:17:24 do dia 08/12/2021

Válida até: 06/06/2022

Número da Certidão: 702021081216576-2

Código de Controle de Autenticidade: E5D9D8D6.F5D7EBB4.8F729245.459D9F5E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
ESTADO DO PARA
CERTIDÃO NEGATIVA

Data: 22/09/2021
Hora: 08:27:28
Luis Carlos

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 3207/2021

CONTRIBUINTE: RAFAEL V SAMPAIO

NOME FANTASIA: VIVERCLIN

CNPJ/CPF: 36.905.323/0001-71

ENDEREÇO: AVENIDA AVENIDA MOURA CARVALHO, 25 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** Itupiranga
- PA **CEP:** 68580-000



Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado. E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até 20/12/2021.

Itupiranga, 22 de Setembro de 2021.

Confira a autenticidade dessa certidão em https://itupiranga-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: 3639-D05B-3398-87A6



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO CONTRATO Nº 20210254

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato. Aprovação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo epígrafado, qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA".

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.



Em sendo assim, por todo o exposto, opino pela possibilidade de realização da prorrogação contratual, devendo constar autorização da autoridade superior, conforme determina o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Itupiranga/PA, em 20 de Dezembro de 2021,

FREDERICO NOGUEIRA
NOBRE DE
AMORIM:04446875647

Assinado de forma digital por
FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
DE AMORIM:04446875647
Dados: 2021.12.20 14:56:50
-03'00'

Frederico Nogueira Nobre

OAB/PA 12.845



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
E-mail: itupiranga.pel@itupiranga.pa.gov.br
E-mail: procuradoriageral@itupiranga@gmail.com
CEP 68580-000 - Itupiranga/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210254

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.575/0001-34, com sede na AV. BRASIL, 290, representado por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RAFAEL V SAMPAIO, inscrito(a) no CNPJ 36.905.323/0001-71, com sede na AV MOURA CARVALHO, 25, APT 01, CENTRO, Itupiranga -PA, CEP 68580-000, representada por RAFAEL VIEIRA SAMPAIO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253

Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253
Dados: 2021.12.20 15:51:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34

CONTRATANTE

RAFAEL V
SAMPAIO:36905323000
171

Assinado de forma digital por
RAFAEL V
SAMPAIO:36905323000171
Dados: 2021.12.20 11:08:33 -03'00'

RAFAEL V SAMPAIO
CNPJ 36.905.323/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO, Nº 12. CENTRO



FACIL MED EIRELI



Marabá-PA, 13 de dezembro de 2021.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Itupiranga-Pará

A/C: Secretário Municipal de Saúde

Senhor Wanderil de Jesus Ribeiro Lima

REF. CONTRATO Nº 20210256-ADITIVO DE PRAZO

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.030 – PMI/SMS/GAB datado em 06 de dezembro de 2021, de acordo com a solicitação (*se a empresa FACIL MED EIRELLI tem interesse no aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de serviços médicos especializados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga/PA?*), **informamos a Vossa Senhoria que esta empresa FACIL MED EIRELLI, possui interesse em dar continuidade nos serviços prestados referente ao contrato nº 20210256.** Portanto, dando continuidade no oferecimento na prestação de serviços médicos, pautados na ética, agilidade, confiança, transparência e excelência.

Desde já, agradecemos o apoio.

Atenciosamente,

FACIL MED
EIRELI:31636018000108

Assinado de forma digital por FACIL
MED EIRELI:31636018000108
Dados: 2021.12.13 16:06:36 -03'00'

Representante Legal

SOYHAN LUCENA ABUCATER DO COUTO

CPF 700.566.092-72

FACIL MED EIRELI- CNPJ n.º 31.636.018/0001-08 - Inscrição Municipal n.º 2097488 Inscrição Estadual n.º 15.618.436-2 End.: Rua Magalhães Barata n.º s/n - Bairro: São Felix 1 - Cep.: 68.514000 - Marabá / PA - e-mail: Facilmedmaraba@hotmail.com- Fone: (94) 98163-2400

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.636.018/0001-08
Razão Social: FACIL MED EIRELI
Endereço: A FOLHA 32 QUADRA 09 LT 10 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68508-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123002463973334740

Informação obtida em 11/01/2022 17:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACIL MED EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.636.018/0001-08
Certidão nº: 35110190/2021
Expedição: 11/10/2021, às 13:30:42
Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACIL MED EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.636.018/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** FACIL MED EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.618.436-2**CNPJ:** 31.636.018/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:26:46 do dia 11/10/2021**Válida até:** 09/04/2022**Número da Certidão:** 702021081030309-2**Código de Controle de Autenticidade:** 893D980A.A3E301BE.3424AD3F.5158CD66**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** FACIL MED EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.618.436-2**CNPJ:** 31.636.018/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:26:46 do dia 11/10/2021**Válida até:** 09/04/2022**Número da Certidão:** 702021081030310-6**Código de Controle de Autenticidade:** AA68B45A.63452DAD.DAA22562.DAA77F8A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACIL MED EIRELI
CNPJ: 31.636.018/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

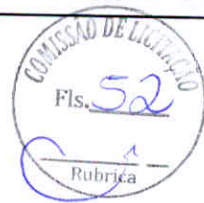
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:54 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **856C.5C55.CCEC.DF03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão:
21.661/2.021

Finalidade:

Interesse:

Outros

Cadastro:

Inscrição Municipal:

Início Atividade:

Nome:

190.553 - FACIL MED EIRELI

CPF/CNPJ:

31.636.018/0001-08

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

FL FOLHA 32, Nº 10 QUADRA 09 LOTE 10 - SALA 02

Bairro:

NOVA MARABÁ

Certificamos que até esta data **consta débito negociado** referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 21/01/2022

Emissão: 22/11/2021

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO CONTRATO Nº 20210256

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato. Aprovação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo epígrafado, qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA".

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.





Em sendo assim, por todo o exposto, opino pela possibilidade de realização da prorrogação contratual, devendo constar autorização da autoridade superior, conforme determina o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.
Itupiranga/PA, em 30 de Dezembro de 2021.

FREDERICO NOGUEIRA Assinado de forma digital por
NOBRE DE FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
AMORIM:04446875647 DE AMORIM:04446875647
Dados: 2021.12.30 14:53:52
-03'00'

Frederico Nogueira Nobre
OAB/PA 12.845



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ nº 05.077.103/0001-29
E-mail: itupiranga.pms@itupiranga.pa.gov.br
E-mail: procuradoriageral@itupiranga@gmail.com
CEP: 68580.000 - Itupiranga/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021025601

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.575/0001-34, com sede na AV. BRASIL, 290, representado por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FACIL MED EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 31.636.018/0001-08, com sede na R. MAGALHAES BARATA, S/N, SÃO FELIX I, Marabá-PA, CEP 68514-300, representada por SOYHAN LUCENA ABUCATER DO COUTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 30 de Dezembro de 2021
WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253
Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253
Dados: 2021.12.30 15:50:25 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

FACIL MED
EIRELI:31636018000108
Assinado de forma digital por
FACIL MED EIRELI:31636018000108
Dados: 2021.12.30 11:29:33 -03'00'
FACIL MED EIRELI
CNPJ 31.636.018/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. 14 DE JULHO, Nº 12. CENTRO



Imperatriz-MA., 17 de dezembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-GAB/SECRETARIO.

Senhor Secretario,

Em atenção ao seu ofício nº 1.049-PMI/SMS/GAB de 16/12/2021, vimos respeitosamente, informar que é de interesse desta empresa, SOL NASCENTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, continuar prestando os serviços pactuados com essa municipalidade através do contrato nº 20210259.

Atenciosamente,

YURI SEGUCHI
CHAVES:3719
3252291

Assinado de forma
digital por YURI
SEGUCHI
CHAVES:37193252291
Dados: 2022.01.17
09:37:24 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.900.229/0001-36
Certidão nº: 19296370/2021
Expedição: 21/06/2021, às 18:48:49
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.900.229/0001-36, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.900.229/0001-36
Razão Social: SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 716 / CENTRO / AMARANTE DO MARANHAO / MA / 65923-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201314255149790

Informação obtida em 07/12/2021 16:02:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



07/12/2021 16:10:37
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2905/2021
AUTENTICAÇÃO:OPW2-THMQ

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **10.900.229/0001-36** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 10.900.229/0001-36

Razão Social: SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 1314 SALA 01 CENTRO

Inscrição: 949388-0

A Referida Certidão terá validade até **05/02/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 07/12/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 234480/21

Data da Certidão: 09/11/2021 10:50:44

CPF/CNPJ 10900229000136 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/11/2021 10:50:44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **10.900.229/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:44 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: **55AF.054C.96C1.7201**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.900.229/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL SOL NASCENTE SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1314	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 65.901-550	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCVISAO@OI.COM.BR	TELEFONE (99) 8800-1019/ (99) 3525-1018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 18:41:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARECER JURÍDICO

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADITIVO CONTRATO Nº 20210259**

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Prorrogação do Contrato. Aprovação.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo epígrafado, qual tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA/PA".

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que o contrato vêm sendo executados regularmente, tanto que a própria administração requereu a prorrogação.



Em sendo assim, por todo o exposto, opino pela possibilidade de realização da prorrogação contratual, devendo constar autorização da autoridade superior, conforme determina o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Itupiranga/PA, em 17 de Dezembro de 2021.

FREDERICO
NOGUEIRA NOBRE DE
AMORIM:0444687564
7

Assinado de forma digital por
FREDERICO NOGUEIRA NOBRE
DE AMORIM:04446875647
Dados: 2021.12.17 14:51:43
+03'00'

Frederico Nogueira Nobre
OAB/PA 12.845



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021025901

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.575/0001-34, com sede na AV. BRASIL, 290, representado por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SOL NASCENTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.900.229/0001-36, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS N 1314, SALA 01, CENTRO, Imperatriz-MA, CEP 65901-550, representada por YURI SEGUCHI CHAVES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 20 de Dezembro de 2021
WANDERIL DE JESUS RIBEIRO
LIMA:08610991253
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA:08610991253
Dados: 2021.12.20 15:48:05 -03'00'

YURI SEGUCHI CHAVES:37193252291
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por YURI SEGUCHI CHAVES:37193252291
Dados: 2021.12.20 10:25:20 -03'00'

SOL NASCENTES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 10.900.229/0001-36
CONTRATADO(A)

JOSE SILVA DOS REIS:04421973300
Assinado de forma digital por JOSE SILVA DOS REIS:04421973300
Dados: 2021.12.20 10:29:53 -03'00'

2.

DESPACHO

Itupiranga-Pa, 30 de Dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva
Controlador Municipal de Itupiranga-Pa.

Assunto: **Parecer Final do Controle Interno**

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. solicitação de termo aditivo de vigência contratual referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-013 FMS que versa sobre CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME ANEXO I, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS, nos contratos nº **20210257-20210259-20210256-20210280 e 20210254**, para análise, Parecer Final e demais providências cabíveis.


Aline Silva da Cunha
Presidente
Port. 406/2021

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de **TERMOS ADITIVOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE VIGÊNCIAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210257, 20210280, 20210256, 20210254, 20210259**, do Processo Licitatório nº 6/2021.013-FMS, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por **OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou Jurídicas, para a Prestação de Serviços Médicos Especializados, Conforme Anexo I, Visando a Prestação de Serviços Junto às Unidades de Saúde, Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde, SUS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

1º TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.

- Informativo 333 do TCU.



Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

DA ANÁLISE:

Aos 30 de Dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de TERMOS ADITIVOS DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE VIGÊNCIAS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210257, 20210280, 20210256, 20210254, 20210259, do **Processo Licitatório nº 6/2021.013-FMS**, referente à **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por **OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou Jurídicas, para a Prestação de Serviços Médicos Especializados, Conforme Anexo I, Visando a Prestação de Serviços Junto às Unidades de Saúde, Vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde, SUS**, Pedido oficializado através de ofícios:

1 - SOL NASCENTES SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 10.900.229/0001-36, contrato nº 2021025901.

2 - FACIL MED EIRELI, CNPJ: 31.636.018/0001-08, contrato nº 2021025601.

3 - RAFAEL V SAMPAIO, CNPJ: 36.905.323/0001-71, contrato nº 20210254.

4 - L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 41.252.873/0001-79, contrato nº 2021028001.

5 - L V DAMASCENO ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 27.911.863/0001-77, contrato nº 2021025701.

Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 2º, da lei nº 8.666/93,

manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº 6/2021.013-FMS.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização dos termos aditivos em epígrafe.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 30 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO
NONATO MENDES
SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO
MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2021.12.30 16:27:12
-03'00'

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.

